



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.414

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EFETUAREM INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim na Instalação, Ampliação ou Modernização de suas atividades comerciais, fabris ou de prestação de serviços.

§ 1º Considera-se Instalação, quando se tratar de empresa que venha se instalar ou construir filial no Município de Mogi Mirim;

§ 2º Considera-se de Ampliação, quando se tratar de nova área adicionada à atividade do empreendimento, sendo o incentivo proporcional à área descrita no projeto de aprovação;

§ 3º Considera-se Modernização, quando se tratar de investimento na atual estrutura instalada, com objetivo de aumentar a capacidade produtiva de faturamento e emprego;

§ 4º Os incentivos fiscais serão concedidas às empresas do ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços;

Art. 2º Os incentivos fiscais referidos no art. 1º desta Lei são os estabelecidos nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º Quando se tratar de Instalação ou Ampliação, com a aquisição de área e construção ou locação:

I - isenção do Imposto Sobre a Transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), sobre o imóvel adquirido para a Instalação ou Ampliação da empresa;

II - isenção das Taxas de Licença de Funcionamento, Publicidade e Localização;

III - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel adquirido;

IV - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos de Engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – isenção da taxa de “Habite-se”, no final da construção.

§ 2º Em caso de Instalação:

I – a empresa deverá gerar empregos diretos e apresentar estimativa conforme sua atividade;

II - a requerente deverá, no 2º exercício de sua instalação, apresentar um Valor Adicionado Anual (VA) de no mínimo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), se a atividade for Industrial, de no mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se a atividade for Comercial; se a atividade for de prestação de serviços, deverá apresentar um ISSQN de no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), gerados para o Município.

§ 3º Em caso de Ampliação:

I - a isenção do IPTU se dará somente para a área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação;

II - o incentivo será proporcional à área descrita no projeto aprovado;

III - com relação ao número de empregos, para a concessão dos benefícios e incentivos fiscais, a requerente deverá aumentar a sua capacidade de contratação de mão de obra em mais de 15%, a partir do 2º exercício.

§ 4º Quando se tratar de Modernização:

I – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel, proporcional ao aumento do VA (Valor Adicionado) ou ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), gerados para o Município;

II – isenção da Taxa de Aprovação de Projetos de Engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);

III – isenção da taxa de “Habite-se”, no final da reforma.

§ 5º O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação, ou declaração das partes, cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário. O contrato deverá ser analisado previamente pela Comissão constituída que deverá proferir parecer técnico de viabilidade.

§ 6º Os Benefícios e Incentivos previstos nesta Lei, surtirão efeitos a partir da data da publicação do Decreto Municipal de concessão, expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Os benefícios referentes ao IPTU serão concedidos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao Decreto Municipal que determinou os benefícios previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 8º A empresa que receber os incentivos fiscais previstos em Lei terá o prazo de 2 (dois) anos após a expedição do Alvará para início das obras, para iniciar a produção no caso de Instalação ou Ampliação e no caso de Modernização este prazo será de 1 (um) ano após a expedição do Decreto, podendo os prazos serem prorrogados por até 12 meses, a pedido do interessado, com a devida justificativa técnica, que deverá ser avaliada pela Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que decidirá pela aprovação ou rejeição da solicitação.”

§ 9º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios fiscais consignados nesta Lei, a empresa deverá preencher os seguintes requisitos:

I – encaminhar as informações e documentos exigidos no anexo desta Lei;

II – manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;

III - destinar durante todo o período da isenção ou benefício, anualmente, 5% (cinco por cento) do valor referente ao benefício do IPTU para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim.

Parágrafo único. As empresas optantes pelo lucro real poderão destinar o valor equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, proporcional à empresa sediada em Mogi Mirim, de forma concorrente, em favor dos fundos municipais sociais do Município ou projetos que atendam as leis federais de destinação do imposto de renda nas áreas do esporte, cultura, criança e adolescente, idoso e outros segmentos que a legislação permitir.

Art. 4º Demonstrada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa requerente estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que será composta por 03 (três) representantes, sendo 1 (um) da Secretaria de Finanças, 1 (um) da Secretaria de Governo e 1 (um) da Secretaria de Planejamento Urbano, todos servidores de carreira e com emprego de exigência de nível superior.

§ 1º A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais deverá, anualmente, visitar a empresa beneficiada, para comprovação e orientação, por meio de emissão de relatório, o cumprimento das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade, ou ampliação dos benefícios, na forma desta Lei.

§ 2º A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais poderá solicitar os documentos necessários para a análise da manutenção ou ampliação da concessão dos benefícios, devendo a empresa beneficiada apresentá-los mediante notificação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º O Secretário de Governo será o Coordenador da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais e deverá analisar o pedido de concessão dos incentivos fiscais e ao final encaminhará ao Prefeito para a expedição de Decreto.

Art. 7º Perderá o direito ao incentivo tributário previsto nesta Lei, com consequente restauração da sistemática normal de cobrança de imposto e taxas, bem como a imediata devolução aos cofres públicos municipais de todos os valores não recolhidos, acrescidos de juros e correção monetária a empresa que:

I - nos prazos estipulados no § 8º do art. 2º desta Lei, não iniciar a produção, seja decorrente de instalação, ampliação ou modernização;

II - durante o prazo da outorga dos benefícios previstos nesta Lei, descumprirem as condições estabelecidas para concessão dos mesmos, quando reconhecida em decisão administrativa irrecurável;

III - efetive realocização de domicílio tributário ou aberturas de filiais que represente redução do nível de arrecadação e de mão de obra de seus estabelecimentos.

Parágrafo único. A perda do direito de que trata este artigo se dará por resolução do Prefeito Municipal, devidamente baseado por manifestação da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas como instalação ou ampliação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 6149/2019, preservando-se o período de isenção adquirido pelas empresas beneficiadas durante sua vigência, não sendo permitido o acúmulo dos benefícios.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 184/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6414
FOI PUBLICADA(O) em 19/03/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)